

ACRJ

REMESSA EXPRESSA INTERNACIONAL



ACRJ

Portaria N° 614/2023

IN N° 2.146/2023

Programa Remessa Conforme

- Fica reduzida para 0% a alíquota do imposto importação incidente sobre os bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 50,00, destinados a pessoa física.



Sinfre RJ

Programa Remessa Conforme

A **base de cálculo** do imposto é o **valor aduaneiro** dos bens contidos na encomenda, que inclui o **preço de aquisição**, o **frete**, o **seguro** até o local de destino no país e **tarifa postal**, quando for o caso. Se o valor desses itens já estiver incluído, não são considerados novamente para cálculo.



A conversão do valor aduaneiro é feita usando a **taxa de câmbio** vigente na **data de registro da declaração**. Os cálculos são realizados automaticamente pelos sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB).

As encomendas estão sujeitas ao ICMS, cuja cobrança é feita pelos Correios (ECT) ou pelas empresas de courier.



ACRJ

CONVÊNIO ICMS Nº 81/2023

22/06/2023 alterado 10/08/23

Cláusula 1ª - Estados e DF ficam autorizados a conceder RBC de ICMS nas operações de importações realizadas por **remessas postais ou expressas**, de forma que a carga tributária seja equivalente a **17%**, nesta incluso eventuais adicionais previstos em legislação estadual, independentemente da classificação tributária do produto importado.

Por dentro - RJ - ICMS 16% + FECPE 1%





ACRJ

CONVÊNIO ICMS Nº 81/2023

Somente se aplica quando a remessa internacional tiver sido submetida, no âmbito federal, ao **Regime de Tributação Simplificada - RTS**.

O RTS permite o pagamento do ii a uma alíquota única de 60%. Os bens contidos na encomenda internacional devem ter um valor total de até US\$ 3.000.

Os medicamentos até US\$ 10.000 - alíquota de 0% no ii - Convênio ICMS nº18/1995 - Pessoa Física .

CONVÊNIO ICMS N° 81/2023

10/08/2023

 **Ministério da Fazenda**  @MinFaz... · 7h ...

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) definiu a adoção, por todos os estados, da alíquota de 17% de ICMS em operações de importação por comércio eletrônico, com exigibilidade imediata, sem qualquer alteração na tributação federal.

 131  128  812  93k 



NOTA À IMPRENSA

Sobre a informação de que a isenção da alíquota de importação para compras de até 50 dólares vai acabar, o Ministério da Fazenda esclarece:

 **Ministério da Fazenda**  @MinFaz... · 7h

Paralelamente, continuam valendo todas regras do programa de conformidade Receita Conforme, e prosseguem as negociações, sob o comando do ministér quanto a futuros ajustes na alíquota fede

Lei Complementar Nº 210 /2023

21/07/2023

Art. 2º - Compõem o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais:

II - o produto da arrecadação adicional de **um ponto percentual correspondente a um adicional geral da alíquota** atualmente vigente do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, independentemente da classificação tributária do produto importado, conforme previsto no **Convênio ICMS nº 81**, de 22 de junho de 2023



ACRJ

Convênio ICMS N° 123 /2023

Publicado em 17/08/2023

Altera o **Convênio ICMS nº 60/18**, que dispõe sobre o tratamento tributário do ICMS e o controle de circulação de mercadorias ou bens que sejam objeto de **remessas expressas internacionais** processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" realizadas por empresas de transporte internacional expresso porta a porta (empresas de courier).

ACRJ

Convênio ICMS Nº 123 /2023

Publicado em 17/08/2023

Ementa:

Dispõe sobre o tratamento tributário do ICMS e o controle de circulação de mercadorias ou bens que sejam objeto de **remessas internacionais** processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" realizadas pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT** - ou por empresas de transporte internacional expresso porta a porta (empresas de courier)

ACRJ

Convênio ICMS N° 123 /2023

Publicado em 17/08/2023

Cláusula terceira O **pagamento do ICMS** incidente sobre as mercadorias ou bens contidos em remessas internacionais será **efetuado à ECT ou à empresa de courier pelo destinatário**, ou **efetuado em seu nome nos casos do Programa Remessa Conforme - PRC** - de que trata o art. 20-A da Instrução Normativa RFB n° 1.737, de 15 de setembro de 2017, ou a norma que a substituir

ACRJ

Convênio ICMS N° 123 /2023

Publicado em 17/08/2023

Cláusula 1ª - Estados e DF ficam autorizados a conceder RBC de ICMS nas operações de importações realizadas por **remessas postais ou expressas**, de forma que a carga tributária seja equivalente a **17%**, nesta inclusos eventuais adicionais previstos em legislação estadual, independentemente da classificação tributária do produto importado.

ACRJ

Obrigado

“Os benefícios da instrução nunca são perdidos.”

Franklin Roosevelt



amtelles@fazenda.rj.gov.br



www.sinfrerj.com.br



21 - 97654-2772



@sinfrerj
@alexandremello.sinfrerj

